



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 479/94

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício Financeiro de 1 995 e / dá outras providências.

José Airton dos Reis, Prefeito Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, no desempenho de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 1 995 obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição de seus serviços.

§ 3º - Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei, a ser encaminhada à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

Lei nº 479§94 - continuação...

com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental e Pré-Escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 443 de 09 de novembro de 1993 dentre as relacionadas no Anexo I, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas governamentais.

Artigo 4º - O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus editamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ou indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios exceto aqueles que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal / de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) salários em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou / alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

Lei nº 479/94 - continuação...

Artigo 6º - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um / por cento) das receitas correntes, a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As Entidades beneficiadas nos termos deste artigo, / prestarão contas dos recursos recebidos, ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a Entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - O orçamento anual de cada exercício financeiro / obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela Lei Municipal nº 420/93 de 06 de abril de 1993 que define o regime interno da Prefeitura e compreenderá todos os Órgãos da / Administração direta, indireta e fundacionais.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita que por ventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará até 31 de outubro / o Projeto de Lei orçamentária Anual e do Plano Plurianual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 15 de dezembro, para sanção.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 07 de junho de 1994.


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL